

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.159, DE 2013**

Veda, aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a cobrança de valor adicional pela sobra deixada no prato por cliente.

**Autor:** Deputado LINCOLN PORTELA  
**Relator:** Deputado RICARDO IZAR

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.159, de 2013, de autoria do Deputado Lincoln Portela, proíbe os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a cobrança de valor adicional pela sobra deixada no prato por cliente. Estabelece, ainda, que os infratores da nova lei ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões no regime de tramitação ordinária.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

No prazo regimental de 5 (cinco) sessões, que decorreu no período de 22/04/2013 a 09/05/2015, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O projeto é simples e objetivo, além de garantir mais um direito do consumidor. Os fornecedores em foco neste projeto são, principalmente, os estabelecimentos comerciais que vendem refeições em *buffet* livre ou na forma de rodízio. O problema que se busca resolver é a cobrança por excesso deixado no prato pelo consumidor. A relevância do tema reside no fato de que milhares de brasileiros utilizam esse tipo de serviço diariamente.

A prática que deseja coibir é uma prática comercial abusiva, uma vez que o consumidor é cobrado pelo uso do serviço e consumo do produto e o fornecedor resolve cobrar também pelo que não foi consumido, mas deixado no prato ao final da refeição.

Sabemos que o fornecedor terminará repassando o que não pode cobrar para a conta de todos, subindo o preço geral de seus produtos e serviços. No entanto, estamos falando de um mercado aberto e fortemente competitivo. Sendo assim, acreditamos ser melhor garantir o direito do consumidor e deixar o próprio mercado nivelar o preço cobrado pela refeição.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.159, de 2013.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Deputado RICARDO IZAR  
Relator